GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINENTE DO PREFEITO

DECRETO Nº23/2020

AURORA DO PARÁ, 11 DE MAIO DE 2020

Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal
Em 12/05/2020
Ocsiléia Albuquerque

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento no âmbito do Município de Aurora do Pará à pandemia do Corona Vírus COVID-19.

PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da **Organização Mundial da Saúde,** como **PANDEMIA** o surto do Corona vírus **COVID-19,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria federal nº 188/GM/MS de 03.02.2020** que declara emergência em saúde pública de importância nacional (**ESPIN**) em decorrência da infecção humana pelo novo **Corona virus – Covid-19;**

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria federal nº 454/GM/MS de 20.03.2020** que declara em todo o território nacional, **o estado de transmissão comunitária** do novo **Corona virus – Covid-19;**

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual no 609 de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do **Corona virus – Covid-19**;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido no território Paraense;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2O2O, em decorrência da infecção humana pelo novo **Corona virus (COVID- 19)**;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo **Corona virus (COVID- 19);**

CONSIDERANDO, a preocupação so governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar a incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 em Aurpra dp Pará;

Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do P

CONSIDERANDO, ainda o aumento no número de casos por contaminação e o primeiro óbito em decorrencia do Novo Coronavírus (COVID-19) em Aurora do Pará.

CONSIDERANDO ainda o inteiro teor da **Recomendação nº 003/2020-MP/PJAP** encaminhada pela senhora **Promotora de Justiça da Comarca de Aurora do Pará** nos autos do Procedimento administrativo SIMP nº 000246-085/2020 a qual esta municipalidade acata.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam **SUSPENSAS** a partir de **00h00min do dia 12 (doze) de maio de 2020**, tanto na zona urbana quanto na zona rural pelo prazo de **07 (sete) dias todas** as atividades e serviços públicos **não essenciais** dentre as quais *academias de ginástica, salões de beleza, lojas, casas de show, lojas de conveniência de posto de gasolina, bares, lanchonetes, restaurantes, balneários, pontos turísticos*, dentre outros estabelecimentos congêneres e de eventos públicos ou particulares com aglomeração de pessoas que não puderem ser realizadas por meio digital ou mediante trabalho remoto no âmbito do Município de Aurora do Pará

Parágrafo primeiro – As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser prorrogadas dependendo dos agravos epidemiológicos.

Parágrafo segundo – para cumprimento do presente Decreto as autoridades sanitárias e e segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias ao cumprimento da determinação municipal.

Art. 2º - RESTRINGIR ao número de **10 (dez) pessoas** para participarem de **reuniões** do Poder Executivo ao estritamente necessário, dispensando servidores e colaboradores prescindíveis ao momento, **dando preferência às reuniões** feitas de **forma remota** no objetivo de que se evitem as aglomerações.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscara para todos os cidadão que precisem sair de suas casas para realização de atividades essenciais em público.

Parágrafo Único – O Município fará a confecção e distribuição de máscaras, gratuitamente, aos munícipes classificados como **"pobres"**, na forma da lei, priorizando-se aqueles pertencentes ao grupos de alto risco, bem como, kits de higienização, contendo os produtos necessários a esterilização do ambiente doméstico, como forma diminuir e desacelerar o contágio pelo novo coronavírus.

Art. 4º - Incluir no Art. 5º do Decreto Municipal nº 22 de 05/2020 as seguintes atividades:

XL - Clinicas Médicas;

Art. 5º - Fica criada a **Comissão de Fiscalização** para executar as ações de fiscalização dotada de poder de polícia para autuação e aplicação de sanções

Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Mun. de Aurora do Pará

administrativas e, se for o caso, de condução à Delegacia de Polícia para a tomadas das pertinentes providencias, quando houver sido cometido crime ou contravenção penal relacionado ao descumprimento das medidas preventivas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único – A composição dos integrantes da Comissão de Fiscalização constante do caput deste artigo será designada através de Portaria especifica do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica determinado a todos os Secretários Municipais o dever de disponibilizar para a Secretaria Municipal de Administração a relação com o nome de servidores para exercerem a função de agentes de fiscalização sanitária das medidas de prevenção e propagação do novo coronavirus.

Art. 7º - este Decreto deverá ser publicado **SITE oficial da PMAP,** no **MURAL** da citada Prefeitura, no **Diário Oficial dos Municípios,** ser entregue no **Comercio de Aurora do Pará** e afixado em cada Secretaria Municipal

Art. 8º - Deve ser feita imediata **comunicação das medidas adotadas** por meio deste Decreto à Câmara Municipal de Aurora do Pará, Fórum da Comarca de Aurora, Promotoria de Justiça da Comarca de Aurora do Pará, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Comandante do Destacamento da Policia Militar no Municipio de Aurora do Pará, Delegado de Policia Civil do Municipio de Aurora do Pará, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e ao Ministério da Saúde e ao Comércio em geral.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do **COVID-19** revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AURORA DO PARÁ, 11 de maio de 2020.

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA:02857979215

Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA:02857979215
Dados: 2020.05.12 14:55:20 -03'00'

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL